LEI Nº 4.048
(Projeto de Lei do Executivo nº 23/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A INCUBADORA DE DESIGN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Incubadora de Design, com Sede e foro no Município de Varginha e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Incubadora de Design terá como finalidade:

I - apoiar tecnicamente e gerencialmente empreendedores em regime de pré-incubação e empresas incubadas voltadas ao design, através do aporte de consultorias e treinamentos especializados;

II - acelerar a consolidação das empresas do Município de Varginha, ajudando-as a superar mais rapidamente as barreiras tecnológicas, gerenciais e mercadológicas;

III - desenvolver ações associativas e compartilhadas com as empresas;

IV - otimizar e reduzir os custos para as empresas;

V - buscar novos apoios e parcerias para as empresas;

VI - divulgar as empresas e seus produtos e serviços;

VII - demonstrar as experiências das empresas de sucesso em seus setores;

VIII - aumentar a interação entre o setor empresarial e a área de design;

IX - criar e fortalecer incubadoras de empresas e de cooperativas;

X - contribuir para a geração e a manutenção de emprego e renda;

XI - promover cursos de aperfeiçoamento para a formação de talentos na área do design e como empreendedores;

XII - promover eventos comerciais que permitam a melhor divulgação dos serviços da incubadora de design e dos trabalhos incubados em desenvolvimento;

XIII - otimizar o potencial das empresas de Varginha na exportação de produtos e serviços utilizando-se da existência do porto seco na cidade;

XIV - agir como facilitadora na elaboração de projetos de design para empresas, quer no aperfeiçoamento da apresentação de produtos e serviços, instalações, embalagens, material publicitário, sites da Internet, folhetos e informativos em geral;

XV - propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos.

Art. 3° Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo contará com um Conselho, presidido pela(o) Secretária(o) Municipal de Habitação e Promoção Social constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, definido em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP sob o código: 11.331.4010.4102.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que

existe instalações disponíveis e adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6° Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de fevereiro de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL